

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL, INTIMAÇÃO E ARREMATAÇÃO

AO DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação o bem penhorado da parte executada, a fim de instruir os **Autos nº 0007840-06.2023.8.16.0173** de **Execução Fiscal**, que **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR.** move contra **INCORPORADORA CAIUA LTDA** (CNPJ nº 00.888.314/0001-72), na forma abaixo:

Venda em 1º LEILÃO JUDICIAL: dia **14 de setembro de 2026** às **09 horas e 25 minutos**, na modalidade “**on-line**” pelo portal – www.kronleiloes.com.br.

Venda em 2º LEILÃO JUDICIAL: dia **28 de setembro de 2026** às **09 horas e 25 minutos**, na modalidade “**on-line**” pelo portal – www.kronleiloes.com.br.

CONSIGNANDO A POSSIBILIDADE DE ARREMATAÇÃO, EM QUALQUER DOS LEILÕES OBSERVANDO O PREÇO MÍNIMO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 109/2023.

Caso não haja expediente forense nos dias acima, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições.

LOCAL DOS LEILÕES JUDICIAIS: na modalidade “**on-line**” (mediante cadastro prévio), no site do leiloeiro: www.kronleiloes.com.br.

DESCRIÇÃO DO BEM: “IMÓVEL URBANO: LOTE Nº 16, DA QUADRA Nº10, DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE CAIUÁ, SEM BENFEITORIAS, SITUADO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, COM A ÁREA DE 312,00 METROS QUADRADOS, COM AS CARACTERÍSTICAS, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 49.141 DO C.R.I DO 1º OFÍCIO DE UMUARAMA. A REGIÃO DO IMÓVEL É PROVIDA PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS COMO ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TELEFONIA, INTERNET, ASFALTO, COLETA DE LIXO, TRANSPORTE, LAZER, COMÉRCIO. O IMÓVEL SE ENCONTRA NA RUA POÇOS DE CALDAS, 2099, PARQUE TARUMÃ, UMUARAMA-PR. **Localização: Rua Poços de Caldas, 2099, Parque Tarumã, Umuarama/PR, CEP 87508-220**”

AVALIAÇÃO DO BEM ATUALIZADO: R\$ 70.000,00 (*setenta mil reais*) – (**mov. 158.1**).

ÔNUS E RECURSOS PENDENTES: R.2/49.141: Penhora autos nº 0017624-46.2019.8.16.0173 – 3ª Vara da Fazenda Pública de Umuarama - R-03/49.141: Penhora dos presentes autos.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.592,65 (*um mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos*) – (**mov. 163.1**).

OBSERVAÇÃO: as custas de expedição da carta de arrematação, mandado de entrega, mandado de imissão na posse e de ofício ao Detran (para fins de transferência) serão de responsabilidade do(a) arrematante.

ATENÇÃO: Nos termos do art. 892 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), os bens móveis penhorados, como motocicletas, automóveis, caminhões ou similares, **SERÃO ALIENADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM**, cabendo aos interessados **REALIZAR VISTORIA PRÉVIA** para verificar suas condições. **É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE** a verificação do estado do bem **ANTES DOS LEILÕES**, não sendo admitidas reclamações posteriores à arrematação.

INTIMAÇÃO: Caso os executados e seus cônjuges não sejam encontrados, ficam desde já intimados através do presente edital, bem como ficam intimados os terceiros interessados, de que poderão até a data da hasta pública, oferecer proposta escrita nos autos (independentemente de estar representado por advogado), art. 895 do CPC). Nomeado leiloeiro o Sr. Helcio Kronberg, leiloeiro oficial, o qual perceberá a seguinte remuneração: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante; 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.

Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se

deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kronleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, **data da assinatura digital**.

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito